DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	16
Outros Atos	25
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	26

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2014.09.24 11:11:05 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

LEI Nº 4.366, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

"Institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Estância Turística do Município de Pereira Barreto, define Princípios e Diretrizes e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal de da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÒES PRELIMINARES DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 1º - Esta Lei institui o Código de Resíduos Sólidos e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-PGIRS do Município da Estância Turística de Pereira Barreto

e define princípios, diretrizes e instrumentos para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, a eficiência dos serviços públicos prestados nesta área com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção da qualidade do meio ambiente, a promoção

da saúde, a inclusão social, a geração de renda e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam

identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de

ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de

suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou

se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em

recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública

De esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de

manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS
CAPITULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - São princípios do Código Municipal de Resíduos Sólidos:

I - a visão focada no planejamento e gestão dos resíduos sólidos que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública do Município;

II - a gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos por meio da articulação entre Poder Público Municipal, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;

III - a cooperação interinstitucional com os órgãos do Estado de São Paulo, da União e da Sociedade Civil Organizada;

IV - a minimização dos resíduos sólidos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;

V - o acesso da sociedade à educação ambiental;

VI - a atuação em consonância com as políticas

estaduais e federais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano;

VII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda;

VIII – a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, saúde pública, recursos hídricos e ação social;

IX – a participação social no gerenciamento de resíduos sólidos;

X – a adoção dos princípios de desenvolvimento sustentável como premissa na proposição do modelo de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística do Município de Pereira Barreto e para alcançar os objetivos gerais a serem propostos no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com metas a curto, médio e longo prazo.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º - São objetivos do Código Municipal de Resíduos Sólidos:

I - a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a eficiência da prestação dos serviços públicos na gestão dos resíduos sólidos;

II - reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os locais inadequados de disposição inadequados;

III - fomentar a parceria do sistema de coleta seletiva no Município, com associações ou cooperativas de catadores para aprimorar a coleta seletiva e promover a inclusão social de catadores;

IV - articular, estimular e assegurar as ações de eliminação, redução, reutilização, reciclagem,

recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;

V - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição;

VI - incentivar ações que visem ao uso racional de embalagens;

VII - instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

VIII - promover a implantação, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, organizações não-governamentais, de programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;

IX - promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos;

X - assegurar a regularidade, continuidade e universalidade nos sistemas de coleta, transporte,

tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;

XI - promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção,

implementação e gerenciamento dos sistemas de resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º - São diretrizes do Código Municipal de Resíduos Sólidos:

I - Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira.

II – não- geração, redução, reutilização, e tratamento adequado de resíduos sólidos, bem como destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III – aplicação da educação ambiental em toda a rede pública e privada de ensino do Município, como atividade obrigatória do programa educacional;

IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

tecnologias ambientalmente saudáveis como forma de minimizar impactos ambientais;

V – incentivo ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VI – gestão integrada de resíduos sólidos;

VII – articulação com o Estado de São Paulo, União, iniciativa privada, ONGs e sociedade civil organizada, visando a cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos

sólidos;

VIII – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos para todos os geradores,

manipuladores e responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos;

IX – proteção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente;

X - definição de procedimentos relativos ao acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º - São instrumentos do Código Municipal de Resíduos Sólidos:

I. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II. O Plano Municipal de Saneamento Básico;

III. O Plano Federal e Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

IV. O Plano de Bacia Hidrográfica das UGRHIS abrangidas pelo município;

V. A Lei Orgânica Municipal;

VI. O Código Tributário Municipal;

VII. O Código de Obras Municipal;

VIII. O Código de Postura Municipal;

IX. O Plano Diretor Municipal;

X. A Lei Municipal n0 3.772/09 que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental

XI. O Conselho Municipal de Meio Ambiental, e no que couber o Conselho Municipal de Educação;

XII. O Conselho Municipal de Saúde;

XIII. O Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIV. O Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

XV. A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI. O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XVII. O monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

XVIII. A cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

XIX. Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios destinados prioritariamente à gestão dos serviços públicos prestados na área de resíduos sólidos;

XX. As linhas de financiamento de fundos federais e estaduais;

Art. 7º - Determina a origem e classifica os resíduos sólidos quanto a periculorisidade, conforme parágrafos I e II:

I- Quanto a Origem:

a) resíduos domiciliares (RDO): os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana (RPU): os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais lfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - Quanto à Periculosidade:

a) Classe I (Perigosos): Aqueles que apresentam periculosidade, conforme definido em 3.2 (risco à saúde pública ou risco ao meio ambiente), ou uma das características de: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade ou constem nos anexos A ou B da NBR 1004:2004

b) Classe II A (Não-inertes): Aqueles que não se enquadram nas classificações de

resíduos classe I (perigosos) ou de resíduos classe II B (inertes);

c) Classe II B (Inertes): Quaisquer resíduos que não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da NBR 1004:2004.

Parágrafo único - A classificação e anexos seguem as normas da ABNT NBR 10004; 10006 e 10007.

TÍTULO III
DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As unidades geradoras e receptoras de resíduos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e com a regulamentação pertinente, devendo ter licenciamento ambiental dos órgãos competentes e serem monitoradas de acordo com projeto previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 – O Poder Público Municipal deverá incentivar e promover ações que visem a reduzir a poluição difusa por resíduos sólidos.

Art. 11 - A gestão dos resíduos sólidos urbanos será feita pelo Município, de forma integrada, tendo em vista a máxima eficiência e a adequada proteção ambiental, à saúde pública e a geração de renda.

Art. 12 - São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - lançamento "in natura" a céu aberto;

II - deposição inadequada no solo;

III - queima a céu aberto;

IV - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

V - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais.

VI - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

VII - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

VIII - utilização para alimentação humana;

IX - encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade.

§ 1º - Em situações excepcionais de emergência sanitária e fitossanitária, a Secretária Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

autorizar a queima de resíduos a céu aberto ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa, devendo obrigatoriamente produzir documentos comprobatórios da situação emergencial.(casos fortuitos, terremotos, enchentes, catástrofes naturais ou provocadas por fator humano, em que constitui-se um estado de excepcionalidade legal)

Art. 13 - Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de suas atividades econômicas, de acidentes ambientais ou pela disposição inadequada de resíduos sólidos, deverão promover a sua recuperação ou remediação, sem prejuízo de pagamento de multas e responder por crime ambiental.

Art. 14 – Fica vedado a disposição de qualquer tipo de resíduos sólidos dentro

dos limites urbanos e rurais do Município da Estância Turística do Município de Pereira Barreto, originários de outros municípios, salvo em caso de formalização de Consórcio público para este fim.

Art. 15 – O Poder Público Municipal optará, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, que sejam não perigosos, recicláveis e reciclados, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais.

Art. 16 – O Gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos será efetuado pelo município, preferencialmente de forma integrada.

§1º - A execução dos serviços a cargo da esfera municipal, em todas as etapas ou parcelas, poderá ser feita direta ou indiretamente através de consórcios intermunicipais ou da iniciativa privada, sempre com a aprovação do Poder Legislativo Municipal.

§2º - A concessão de serviços de responsabilidade do poder público municipal à

iniciativa privada pressupõe que o poder concedente transfere a função para a esfera privada, sem perder a responsabilidade pela gestão.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 17 – Entendem-se como resíduos sólidos dos serviços de saúde os resíduos advindos de hospitais, postos de saúde, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, oftalmológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias. Constituem-se de resíduos sépticos, ou seja, que contêm ou, podem conter germes, vírus ou bactérias.

Art. 18 – Os geradores de resíduos sólidos dos serviços de saúde deverão elaborar Plano de Gerenciamento de seus Resíduos Sólidos, conforme determina a Resolução ANVISA Nº 306, constitui documento obrigatoriamente integrante do processo de licenciamento das atividades da saúde e deve contemplar os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, bem como a eliminação dos riscos, a proteção à saúde e ao ambiente, devendo contemplar em sua elaboração e implementação.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal deverá regulamentar através de diretrizes específicas, os critérios e conteúdos das informações a serem prestadas pelos geradores de resíduos sólidos dos serviços de saúde, além do seu período de validade.

Art. 19 – A Prefeitura Municipal poderá operacionalizar a coleta e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, desde que seu gerador recolha taxa ou tarifa pública a ser definido no Código Tributário Municipal.

Art. 20 - Os resíduos sólidos dos serviços de saúde não poderão ser incinerados ou dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em encostas, corpos d`água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

SEÇÃO II
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 21 – Define-se como Resíduos Sólidos Urbanos os provenientes das residências e do comércio, sendo divididos em duas categorias, orgânico e reciclável.

Parágrafo único - Enquadra-se também como resíduos sólidos urbanos, os resíduos resultantes de alimentação, higiene, embalagens inertes e não contaminadas, material de escritório, mesmo sendo gerados em unidades de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

saúde e indústrias.

Art. 22 – O Poder Público Municipal é responsável pelo planejamento e execução com eficiência, regularidade e continuidade, dos serviços de limpeza pública urbana, exercendo a titularidade dos serviços em seu respectivo território.

Parágrafo único - A prestação dos serviços mencionados no "caput" deverá adequar-se às peculiaridades e necessidades definidas pela municipalidade através do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 23 - A taxa de limpeza urbana é instrumento obrigatório que deve ser adotado pelo Município para atendimento do custo da operação dos serviços de limpeza urbana e os critérios de composição do custo e formas de pagamento pelo contribuinte será definido no Código Tributário Municipal.

Art. 24 - Os usuários dos sistemas de coleta dos resíduos sólidos urbanos deverão acondicionar os resíduos para coleta pública de forma adequada, cabendo-lhes observar as disposições estabelecidas no Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Art. 25 - Cabe ao Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, dar ampla publicidade às disposições e aos procedimentos do sistema de limpeza urbana, bem como da forma de triagem e seleção, além dos dias e formas de acondicionamento dos resíduos.

Art. 26 - A coleta de resíduos sólidos urbanos deverá contemplar a coleta seletiva em parceria com Associações ou Cooperativas de catadores, Empresas Especializadas, ou quaisquer meios que efetivem o objetivo deste código.

Art. 27 - O Município deve nos limites de sua competência e atribuições:

I - promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte, tratamentos e disposição final de resíduos sólidos urbanos sejam estendidos na totalidade do Município, atendendo aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança;

II - incentivar a implantação, gradativa, no município da segregação dos resíduos sólidos urbanos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem;

III - estimular a auto-sustentabilidade econômica dos sistemas de coleta e disposição final dos resíduos, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;

IV - criar mecanismos que facilitem o uso e a comercialização dos materiais recicláveis e reciclados no município.

Art. 28 - Os resíduos sólidos urbanos não poderão ser incinerados ou dispostos em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

SEÇÃO III
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 29 – Entende-se por resíduos sólidos dos serviços públicos, os originados dos serviços realizados pelo poder público ou empresas que prestam serviço público na área de obras públicas e limpeza urbana. Constituem-se de terra, entulhos, podas de árvores, jardinagem de canteiros centrais, praças e jardins, limpeza de galerias, córregos, rios, incluindo, de igual forma, todo resíduo proveniente de varrição das vias públicas.

Art. 30 – É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a coleta e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços públicos, sendo que os recursos financeiros para a prestação de serviços deverá estar contemplada na Taxa de Limpeza Pública cobrada dos munícipes em tarifa a ser definida pelo poder público municipal possibilitando a autossuficiência financeira do serviço de limpeza pública e manejo de resíduos.

Parágrafo único - O Código Tributário Municipal estabelecerá a forma de composição deste custo.

Art. 31 - Os resíduos sólidos dos serviços públicos não poderão ser incinerados ou dispostos em encostas, corpos d'água, erosões, voçorocas, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

SEÇÃO IV
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 32 – Os resíduos sólidos da construção civil são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Art. 33 - Os geradores de resíduos sólidos da construção civil são os responsáveis pelo acondicionamento, transporte e destinação final destes materiais, devendo atender o disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 34 – A Prefeitura Municipal poderá realizar a coleta e disposição final mediante o recolhimento de tarifa pública a ser recolhida pelo gerador, sendo que a composição do custo e a forma de pagamento serão disciplinadas no Código Tributário Municipal.

Art. 35 – Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.

Art. 36 - O gerador dos resíduos sólidos da construção civil de que trata este capítulo deverá observar as formas de acondicionamento, os dias de coleta e as demais formas de serviços disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 37 – Para a obtenção do alvará de construção a ser fornecido pela prefeitura municipal o requerente deverá apresentar o plano de gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil ou reforma que o mesmo pretende realizar, devendo ser criado e disponibilizado formulário a ser preenchido com o conteúdo das informações a serem prestadas mencionadas no “caput”, conforme a dimensão e finalidade da obra.

Art. 38 - Na forma desta lei, são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil:

I - o proprietário do imóvel e/ou do empreendimento;

II - o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;

III - as empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta, transporte, beneficiamento e disposição de resíduos sólidos da construção civil.

IV – Fiscais de Postura, responsáveis pela fiscalização do atendimento do plano de gerenciamento de resíduos de construção civil exigido para emissão de alvará de construção ou reforma a ser apresentado pelo requerente.

Art. 39 - Os resíduos sólidos da construção civil não poderão ser incinerados ou dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em encostas, corpos d’água, erosões, voçorocas, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

SEÇÃO V
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PNEUMÁTICOS

Art. 40 – Os resíduos sólidos pneumáticos são os constituídos por pneus, câmaras de ar, bandagens de ressolagem de pneus, que por seu estado de conservação, ou final de vida útil, não são passiveis de reutilização.

Art. 41 - Os fabricantes, importadores e comerciantes de pneus novos, ou ressolados, ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inutilizáveis existentes no município.

§ 1º - Os distribuidores, revendedores, destinadores, consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inutilizáveis existentes no município.

Art. 42 – O Poder Público deverá providenciar barracão fechado para estocar os resíduos pneumáticos, inutilizáveis do município e providenciar a retirada periódica dos mesmos pelos fabricantes por meio da logística reserva prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com instituições e/ou municípios visando adoção de ações compartilhadas e/ou tecnológicos que

propriciem o acondicionamento, transporte de destinação final adequados aos resíduos de pneumáticos.

Art. 43 – O Poder Público poderá cobrar preço público para prestação do serviço de coleta e disposição temporária dos resíduos pneumáticos dos geradores deste tipo de resíduo.

Art. 44 – Os resíduos pneumáticos, em hipótese alguma, poderão ser incinerados ou dispostos em

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

aterros de resíduos domiciliares, em encostas, erosões, voçorocas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

SEÇÃO VI
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ZONA RURAL

Art. 45 – Os resíduos sólidos da zona rural constitui-se do lixo domiciliar, das propriedades localizadas na zona rural do município e também dos resíduos provenientes das atividades agrícolas e pecuárias, também denominado de resíduo agrícola, que incluem embalagens de fertilizantes e de defensivos agrícolas.

Art. 46 – Os resíduos agrícolas de agrotóxicos deverão ser preparados e entregues nos estabelecimentos receptores, conforme Lei Federal n0 9.974/00 e Resolução CONAMA Nº 334 de 03 de abril de 2003.

Artigo 47 – É vedada a disposição de resíduos agrícolas a céu aberto, em cursos

d'água, ou ainda, incinerá-los ou enterrá-los.

Art. 48 - A prefeitura municipal é responsável por estender os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares na zona rural de forma planejada, uma vez que a coleta porta a porta é economicamente inviável.

Parágrafo único - a coleta de resíduos domiciliares na zona rural não abrange empresa privadas consideradas para efeito desta lei grandes geradores, devendo estes implantar a coleta seletiva.

SEÇÃO VII
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS

Art. 49 - O gerenciamento dos resíduos sólidos industriais, especialmente os perigosos, desde a geração até a destinação final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde pública, com base no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata esta lei.

Art. 50 - Compete aos geradores de resíduos industriais a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a sua disposição final, incluindo:

I - a separação e coleta interna dos resíduos, de acordo com suas classes e características;

II - o acondicionamento, identificação e transporte interno, quando for o caso;

III - a manutenção de áreas para a sua operação e armazenagem;

IV - a apresentação dos resíduos à coleta externa, quando cabível, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;

V - o transporte, tratamento e destinação dos resíduos, na forma exigida pela legislação pertinente.

Art. 51 - O emprego de resíduos industriais perigosos, mesmo que tratados, reciclados ou recuperados para utilização como adubo, matéria-prima ou fonte de energia, bem como suas incorporações em materiais, substâncias ou produtos, dependerá de prévia aprovação dos órgãos competentes, mantida, em qualquer caso, a responsabilidade do gerador.

Art. 52 - As instalações industriais para o processamento de resíduos são consideradas unidades receptoras de resíduos, estando sujeitas às exigências desta lei.

Art. 53 – As empresas instaladas, ou, a serem instaladas no município deverão apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos existente ou conforme formulário, que deverá ser documento obrigatório para a obtenção ou renovação de alvará municipal de funcionamento.

Parágrafo único - O Poder Público regulamentará os critérios e conteúdos mínimos a serem contemplados pelos obrigados a apresentarem planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

SEÇÃO VIII
DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 54 - Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 55 - O licenciamento, pela autoridade de controle ambiental, de empreendimento ou atividade que gere

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

resíduo perigoso condicionar-se-á à comprovação de capacidade técnica para o seu gerenciamento.

Art. 56 - A coleta e gerenciamento de resíduos perigosos, quando não forem executados pelo próprio gerador, somente poderão ser exercidos por empresas autorizadas pelo órgão de controle ambiental para tal fim.

Art. 57 - O transporte dos resíduos perigosos deverá ser feito com emprego de equipamentos adequados, sendo devidamente acondicionados e rotulados em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes.

Parágrafo único - Quando houver movimentação de resíduos perigosos para fora da unidade geradora, os geradores, transportadores e as unidades receptoras de resíduos perigosos deverão, obrigatoriamente, utilizar o Manifesto de Transporte de Resíduos, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação vigente.

TÍTULO IV
DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O PGIRS deverá ser executado por comitê de coordenação constituído por colaboradores no mínimo das repartições públicas e autarquia municipais: Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; Saúde; Serviços, Transporte; e Obras Públicas Desenvolvimento Social; Secretaria de Assuntos Jurídicos, Serviço Autônomo de Água e Esgoto Secretaria da Fazenda, cujo objetivo precípuo é a normativa pela qual os serviços serão administrados, mensurados, executados, sempre observando os preceitos básicos da administração pública, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os recursos financeiros para execução das metas do PMGIRS deverão ser previstos na lei municipal de diretrizes orçamentárias e lei de plano plurianual.

Este instrumento é de suma importância no contexto dos resíduos sólidos, e será baseado no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 58 – O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística do Município de Pereira Barreto é instrumento obrigatório, devendo ser utilizados por todas as Secretárias Municipais e deve, ainda, ser disponibilizado na biblioteca municipal e no site oficial do município para consulta pelos interessados.

Art. 59 - O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística do Município de Pereira Barreto deverá contemplar no mínimo:

I – os princípios, diretrizes e objetivos, estabelecidos no Código e PMGIRS enfatizando os programas ambientais que definem ações e respectivos grau de prioridades:

II – Metas definidas no Estudo de Viabilidade Econômico- Financeira- EVEF;

§ 1º - O horizonte de planejamento do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é de 20 anos, devendo ser compatível com o período de implantação dos seus programas e projetos.

§ 2º - O PGIRS deverá ser revisado no prazo máximo de 04 anos, ou quando ocorrer mudanças significativas nos sistemas de gerenciamento e/ou limpeza pública adotados; devendo a nova edição ser compatibilizada com o plano anteriormente vigente.

Art. 60 - Os instrumentos de acompanhamento das metas do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos serão definidos e regulamentados pela Administração Municipal.

Art. 61 - O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser implementado a partir da promulgação desta Lei, e deverá ser atualizado no intervalo máximo de quatro anos sob a coordenação do Setor de Municipal de Meio Ambiente, podendo contratar consultoria técnica externa para auxiliar nos trabalhos.

TÍTULO V
DA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Art. 62 - O Poder Público Municipal manterá o sistema de coleta seletiva de materiais recicláveis, fornecendo ou contratando através dos instrumentos legais pertinentes, os meios, equipamentos e instalações para o desenvolvimento deste programa.

Parágrafo único - Em virtude da implantação do serviço público de coleta seletiva na área urbana, todos os geradores, pessoas físicas e/ou jurídicas responsáveis pela segregação e disponibilização dos resíduos na forma estabelecida pelo poder público municipal, conforme

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 63 – O Poder Público Municipal poderá firmar termo de parceria com Associação de Catadores ou Cooperativas de Catadores do município, onde constará os deveres e obrigações de cada parte envolvidas no Programa de Coleta Seletiva de materiais recicláveis no município.

Art. 64 – Todas as repartições públicas municipais, obrigatoriamente deverão fazer a triagem de seus materiais recicláveis, destinando-os à entidade, Associação, Usina ou Cooperativa de Catadores a qual o poder Público Municipal mantiver termo de parceria.

Art. 65 – Todas as Secretarias Municipais devem se empenhar no fomento do programa de coleta seletiva de materiais recicláveis, objetivando a eficiência e continuidade do programa.

Art. 66 – A Secretaria Municipal de Educação deverá ao longo do ano letivo promover ações educativas em coleta seletiva, para promover a educação ambiental, manter e aumentar a adesão da população no programa de coleta seletiva de materiais recicláveis.

Art. 67 – O Poder Público Municipal poderá fomentar parcerias com Instituições de Ensino, ONGs e a iniciativa privada para fomentar o programa de coleta seletiva de materiais recicláveis.

TÍTULO VI
DA INFORMAÇÃO E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 68 - Fica assegurado ao público em geral, o acesso às informações contidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 69 – O Poder Público Municipal fomentará e promoverá a educação ambiental explorando o tema resíduos sólidos, inclusive por meio de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 70 – A Secretaria Municipal de Educação, capacitará e fiscalizará todos os professores da rede municipal de ensino e também as instituições particulares de ensino, que deverão durante todo ano letivo, desenvolver materiais, técnicas e eventos voltados à educação ambiental na área de resíduos sólidos.

TÍTULO VII
DO ORDENAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES E PENALIDADES
SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 71 – De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos são responsáveis pelo gerenciamento os gerados de resíduos sólidos descritos nas alíneas:

a) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os resíduos domiciliares e de limpeza urbana;

b) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

c) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

d) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, equipara-se ao gerador, o órgão municipal ou a entidade responsável pela coleta, pelo tratamento e pela disposição final dos resíduos urbanos.

Art. 72 - Estão sujeitos a apresentação de plano de gerenciamento ambiental de resíduos sólidos conforme formulário fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente os seguintes geradores:

I - Os gerados previstos no artigo 71, alíneas a; b;c;d;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público

municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas

pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações gerem resíduos de serviços de transportes, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama

e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único - O formulário deverá conter informações mínimas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os geradores citados no caput acima; podendo ser ampliado a critério da Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Art. 73 - A responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de ocorrências, envolvendo resíduos sólidos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre:

I – o titular dos serviços, contratadas e/ou concessionária executora, pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, no caso de resíduos sólidos urbanos de responsabilidade do poder público municipal.

II - o proprietário, no caso de resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;

III - os estabelecimentos geradores, no caso de resíduos provenientes de indústria, comércio e de prestação de serviços, inclusive os de saúde, no tocante ao transporte, tratamento e destinação final de seus produtos e embalagens que comprometam o meio ambiente e coloquem em risco a saúde pública;

IV - os fabricantes ou importadores de produtos que, por suas características e composição, volume, quantidade ou periculosidade, resultem resíduos sólidos de impacto ambiental significativo;

V - o gerador e o transportador, nos casos de acidentes ocorridos durante o transporte de resíduos sólidos; e

VI - o gerenciador das unidades receptoras, nos acidentes ocorridos em suas instalações.

§ 1º - No caso de contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades relacionadas ao manejo de resíduos sólidos, em qualquer de suas etapas, configurar-se-á a responsabilidade solidária.

§ 2º - A responsabilidade, a que se refere o inciso III deste artigo, dar-se-á desde a geração até a disposição final dos resíduos sólidos.

§ 3º - A responsabilidade a que se refere o inciso IV deste artigo é extensiva, inclusive, ao fabricante ou importador, mesmo nos casos em que o acidente ocorra após o consumo desses produtos.

§ 4º - Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de acidentes ambientais ou pela disposição de resíduos sólidos deverão promover a sua recuperação e/ou remediação, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental estadual.

§ 5º - Em caso de derramamento, vazamento ou deposição acidental, o órgão ambiental municipal e estadual deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido.

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 74 - Constitui infração, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos por ela estabelecidos ou na desobediência às determinações normativas editadas em caráter complementar por órgãos e/ou autoridades administrativas competentes.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES

Art. 75 - Os infratores das disposições desta Lei, de sua regulamentação e das demais normas dela decorrentes, ficam sujeitos, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes

penalidades:

I - advertência;

II - multa;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

III - interdição temporária; e

IV - interdição definitiva.

§ 1º - O produto arrecadado com a aplicação das multas previstas neste artigo deverá ser depositado em conta corrente especifica do Fundo Municipal de Meio Ambiente e será gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente empregando os recursos financeiros na execução da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos.

§ 2º - A regulamentação desta Lei estabelecerá critérios para a classificação das infrações em leves, graves e gravíssimas e fixará os valores monetários nos respectivos níveis a serem estabelecidos na cobrança das multas.

Art. 76 - O gerador de resíduos de qualquer origem ou natureza e seus sucessores respondem pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais.

§ 1º - Os geradores dos resíduos referidos, seus sucessores, e os gerenciadores das unidades receptoras, são responsáveis pelos resíduos remanescentes da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação das áreas por eles contaminadas.

§ 2º - O gerenciador de unidades receptoras responde solidariamente com o gerador, pelos danos de que trata este artigo, quando estes se verificarem em sua instalação.

Art. 77 - O gerador de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza, assim como os seus controladores, respondem solidariamente pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais, decorrentes de sua atividade, cabendo-lhes proceder, às suas expensas, às atividades de prevenção, recuperação ou remediação, em conformidade com a solução técnica aprovada pelo órgão ambiental competente, dentro dos prazos assinalados, ou, em caso de inadimplemento, ressarcir, integralmente, todas as despesas realizadas pela administração pública municipal para a devida correção ou reparação do dano ambiental.

Art. 78 - Os custos resultantes da aplicação da sanção de interdição temporária ou definitiva correrão por conta do infrator.

Art. 79 - Constatada a infração às disposições desta lei, os órgãos da administração pública municipal, encarregados do licenciamento e da fiscalização ambientais poderão diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com força de título executivo extrajudicial, que terá por objetivo cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º - O não-cumprimento total ou parcial do convencionado no termo de ajustamento de conduta ambiental ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 - Com vistas à sustentabilidade dos serviços de gestão dos resíduos sólidos, o município poderá fixar os critérios de mensuração dos serviços, para efeitos de cobrança da taxa de limpeza urbana, com base, entre outros, nos seguintes indicadores:

I - a classificação dos serviços;

II - a correlação com o consumo de outros serviços públicos;

III - a quantidade e frequência dos serviços prestados;

IV - a avaliação histórica e estatística da efetividade de cobrança na região geográfica homogênea ou entre os municípios compreendidos no Comitê da Bacia Hidrográfica;

V - a auto declaração do usuário.

VI- justificativas da Agência Reguladora dos Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos ou correspondente;

Art. 81 - Poderão ser instituídas taxas e tarifas diferenciadas de serviços especiais, referentes aos resíduos que:

I - contenham substâncias ou componentes potencialmente perigosos à saúde pública e ao meio ambiente;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

II - por sua quantidade ou suas características, tornem onerosa a operação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos.

III- Pessoas físicas ou jurídicas conveniadas junto a prefeitura municipal, que utilizem serviços e/ou infraestruturas de propriedade do poder público municipal com finalidade econômica.

Art. 82 – Os valores das taxas ou tarifas, assim como sua composição deverão constar no Código Tributário Municipal.

Art. 83 - Os geradores e gerenciadores de unidades receptoras de resíduos sólidos deverão requerer, junto aos órgãos competentes, registro de encerramento de atividades.

Parágrafo único - A formalização do pedido de registro a que se refere o "caput" deste artigo deverá, para as atividades previstas em regulamento, ser acompanhada de relatório conclusivo de auditoria ambiental atestando a qualidade do solo, do ar e das águas na área de impacto do empreendimento.

Art. 84 – A regulamentação desta lei estabelecerá:

I - os prazos em que os responsáveis, nela referida, pela elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos, deverão apresentá-los aos órgãos competentes;

II - os mecanismos de cooperação entre as secretarias municipais, com vistas à execução do Código Municipal de Resíduos Sólidos;

Art. 85 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de doze meses, contados da data de sua publicação.

Art. 86 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 87 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições legais conflitantes constantes na legislação municipal.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de setembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Código Localizador: ONQAFXO5

LEI Nº 4.367, DE 08 DE SETEMBRO 2014.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 08 01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27.812.0024.2039.0000 – Manutenção do Setor de Esportes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 243 – Fonte 02– Tesouro.....R$ 100.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 08 01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27.812.0024.1021.0000 – Reforma e Ampliação em logradouro do setor

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha 234 – Fonte 01– Tesouro.....R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de setembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 1LLJ4X3G

Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2014
PROCESSO 093/2014
Resumo do Edital

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito de Pereira Barreto-SP, faz saber que se acha aberta, na Prefeitura de Pereira Barreto, até ás 14h:00min do dia 12 de Novembro de 2014, Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública 003/2014, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de conclusão de obras e serviços de engenharia e fornecimento de mão-de-obra e materiais para a Edificação de 150 unidades habitacionais, na tipologia CDHU TI-33 B – 01, com 2 (dois) dormitórios, no município de Pereira Barreto – São Paulo – no empreendimento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL PEREIRA BARRETO G", nos termos do Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/51/2012, bem como das Planilhas Orçamentárias de Preços Básicos, Memoriais Descritivos, Projetos Básicos e Executivos integrantes do Edital. O Edital completo será fornecido aos interessados na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1.947, na cidade de Pereira Barreto, mediante o recolhimento da taxa de expediente, no valor de R$ 10,00. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704-8505 pelo e-mail luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital no site www.pereirabarreto.sp.gov.br

Pereira Barreto, 23 de Setembro de 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO

Código Localizador: RVK0TPA0

TERMO DE ADITAMENTO Nº 5.865/2014
CONTRATO Nº 5.230/2013

Pelo presente instrumento comparecem de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, CGC no. 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 8.422.486 e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi, 1.427, e como contratada a CBR – CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA, estabelecida na Rodovia SP-320, s/n, Km. 625,55 – Zona Rural, Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.194.160/0001-32, representada neste ato, na forma de seu contrato vigente, pelo seu sócio-proprietário Senhor João Carlos Alves Machado, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.722.013-1 SSP-SP, e CPF: 033.275.308-58, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Dez, nº 220, bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, as quais têm entre si em decorrência do Processo Licitatório n° 453/2013, Tomada de Preços nº 001/2013, tendo em vista a solicitação do Departamento de Obras e Engenharia, consubstanciado no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, resolvem de comum acordo ADITAR o contrato nº 5.230/2013 conforme as cláusulas e condições, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – A contratada abriga-se a execução de serviço de recapeamento asfáltico do com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e instalação de sinalização viária, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio de nº 0387827-68/2012, firmado entre o município de Pereira Barreto e o Ministério da Cidade através do Governo Federal, representado pela Caixa Econômica Federal.

CLAUSULA SEGUNDA - O aumento dos serviços mencionados na Cláusula 1ª do presente aditamento será pago o valor total de R$ 8.650,67 (oito mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – A forma de pagamento pela execução dos serviços ora aditados, será de conformidade com o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – Demais condições seguem as cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 5.230/2013, que não conflitam com o presente Aditamento, permanecem

inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se igualmente ao presente pacto, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Pereira Barreto, 17 de setembro de 2014.

Contratante:

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Contratada:

João Carlos Alves Machado

Testemunhas:

Código Localizador: E3GITWHZ

PROCESSO No. 037/2014
TOMADA DE PREÇOS 004/2014
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A contratada obriga-se a execução de serviço de recapeamento asfáltico com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e instalação de sinalização viária, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio de nº 1001570-58/2012, firmado entre o município de Pereira Barreto Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo presente instrumento comparecem de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, CGC no. 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 8.422.486 e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi, 1.427, e como CONTRATADA a empresa CBR – CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA, estabelecida na Rodovia SP-320, s/ nº- Km 625,55, Zona Rural, CX. Postal 84, CEP: 15.775-000, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.194.160/0001-32, representada neste ato, na forma de seu contrato vigente, pelo seu Sr. João Carlos Alves Machado, casado, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.722.013-1 SSP-SP, e CPF: 033.275.308-58, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul, na rua Dez, nº 220, bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justos e acertado na melhor forma de direito, tendo em vista o resultado da Tomada de Preço n.º 004/2014, Prorrogam o contrato 5.741/2014, nos termos e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1ª - A Contratada, compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do contrato n.º 5.741/2014, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2ª – A Presente Prorrogação terá vigência de 03 de Julho de 2014 até 02 de Agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

3ª - O pagamento pela execução dos serviços será de conformidade com o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA

4ª - Demais condições seguem as cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 5.741/2014

E por estarem assim justos e Contratados, assinam a presente prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pereira Barreto, 30 de junho de 2014.

PELA CONTRATANTE:

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

Sr. João Carlos Alves Machado

TESTEMUNHAS:

Código Localizador: J1T9KC9Y

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PROCESSO No. 037/2014
TOMADA DE PREÇOS 004/2014
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A contratada obriga-se a execução de serviço de recapeamento asfáltico com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e instalação de sinalização viária, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio de nº 1002329-56/2012, firmado entre o município de Pereira Barreto Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo presente instrumento comparecem de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, CGC no. 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 8.422.486 e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi, 1.427, e como CONTRATADA a empresa CBR – CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA, estabelecida na Rodovia SP-320, s/ nº- Km 625,55, Zona Rural, CX. Postal 84, CEP: 15.775-000, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.194.160/0001-32, representada neste ato, na forma de seu contrato vigente, pelo seu Sr. João Carlos Alves Machado, casado, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.722.013-1 SSP-SP, e CPF: 033.275.308-58, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul, na rua Dez, nº 220, bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justos e acertado na melhor forma de direito, tendo em vista o resultado da Tomada de Preço n.º 004/2014, Prorrogam o contrato 5.742/2014, nos termos e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1ª - A Contratada, compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do contrato n.º 5.742/2014, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2ª – A Presente Prorrogação terá vigência de 03 de Julho de 2014 até 02 de Agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

3ª - O pagamento pela execução dos serviços será de conformidade com o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA

4ª - Demais condições seguem as cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 5.742/2014

E por estarem assim justos e Contratados, assinam a presente prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pereira Barreto, 30 de junho de 2014.

PELA CONTRATANTE:

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

Sr. João Carlos Alves Machado

TESTEMUNHAS:

Código Localizador: PWD9M5OM

PROCESSO No. 037/2014
TOMADA DE PREÇOS 004/2014
2º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A contratada obriga-se a execução de serviço de recapeamento asfáltico com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e instalação de sinalização viária, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio de nº 0399865-86/2012, firmado entre o município de Pereira Barreto Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo presente instrumento comparecem de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, CGC no. 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

sob n.º 8.422.486 e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi, 1.427, e como CONTRATADA a empresa CBR – CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA, estabelecida na Rodovia SP-320, s/ nº- Km 625,55, Zona Rural, CX. Postal 84, CEP: 15.775-000, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.194.160/0001-32, representada neste ato, na forma de seu contrato vigente, pelo seu Sr. João Carlos Alves Machado, casado, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.722.013-1 SSP-SP, e CPF: 033.275.308-58, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul, na rua Dez, nº 220, bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justos e acertado na melhor forma de direito, tendo em vista o resultado da Tomada de Preço n.º 004/2014, Prorrogam o contrato 5.739/2014, nos termos e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1ª - A Contratada, compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do contrato n.º 5.739/2014, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2ª – A Presente Prorrogação terá vigência de 03 de Agosto de 2014 até 02 de Setembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

3ª - O pagamento pela execução dos serviços será de conformidade com o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA

4ª - Demais condições seguem as cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 5.739/2014

E por estarem assim justos e Contratados, assinam a presente prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pereira Barreto, 31 de julho de 2014.

PELA CONTRATANTE:

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

Sr. João Carlos Alves Machado

TESTEMUNHAS:

Código Localizador: KC8LAFTN

PROCESSO No. 037/2014
TOMADA DE PREÇOS 004/2014
2º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A contratada obriga-se a execução de serviço de recapeamento asfáltico com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e instalação de sinalização viária, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio de nº 1001570-58/2012, firmado entre o município de Pereira Barreto Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo presente instrumento comparecem de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, CGC no. 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 8.422.486 e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi, 1.427, e como CONTRATADA a empresa CBR – CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA, estabelecida na Rodovia SP-320, s/ nº- Km 625,55, Zona Rural, CX. Postal 84, CEP: 15.775-000, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.194.160/0001-32, representada neste ato, na forma de seu contrato vigente, pelo seu Sr. João Carlos Alves Machado, casado, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.722.013-1 SSP-SP, e CPF: 033.275.308-58, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul, na rua Dez, nº 220, bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justos e acertado na melhor forma de direito, tendo em vista o resultado da Tomada de Preço n.º 004/2014, Prorrogam o contrato 5.741/2014, nos termos e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1ª - A Contratada, compromete-se a executar os

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

serviços constantes do Objeto do contrato n.º 5.741/2014, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2ª – A Presente Prorrogação terá vigência de 03 de Agosto de 2014 até 02 de Setembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

3ª - O pagamento pela execução dos serviços será de conformidade com o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA

4ª - Demais condições seguem as cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 5.741/2014

E por estarem assim justos e Contratados, assinam a presente prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pereira Barreto, 31 de julho de 2014.

PELA CONTRATANTE:

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

Sr. João Carlos Alves Machado

TESTEMUNHAS:

Código Localizador: NMLOCUJ3

PROCESSO No. 037/2014
TOMADA DE PREÇOS 004/2014
2º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A contratada obriga-se a execução de serviço de recapeamento asfáltico com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e instalação de sinalização viária, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio de nº 1002329-56/2012, firmado entre o município de Pereira Barreto Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo presente instrumento comparecem de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, CGC no. 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 8.422.486 e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi, 1.427, e como CONTRATADA a empresa CBR – CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA, estabelecida na Rodovia SP-320, s/ nº- Km 625,55, Zona Rural, CX. Postal 84, CEP: 15.775-000, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.194.160/0001-32, representada neste ato, na forma de seu contrato vigente, pelo seu Sr. João Carlos Alves Machado, casado, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.722.013-1 SSP-SP, e CPF: 033.275.308-58, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul, na rua Dez, nº 220, bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justos e acertado na melhor forma de direito, tendo em vista o resultado da Tomada de Preço n.º 004/2014, Prorrogam o contrato 5.742/2014, nos termos e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1ª - A Contratada, compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do contrato n.º 5.742/2014, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2ª – A Presente Prorrogação terá vigência de 03 de Agosto de 2014 até 02 de Setembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

3ª - O pagamento pela execução dos serviços será de conformidade com o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA

4ª - Demais condições seguem as cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 5.742/2014

E por estarem assim justos e Contratados, assinam a

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

presente prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pereira Barreto, 31 de julho de 2014.

PELA CONTRATANTE:

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

Sr. João Carlos Alves Machado

TESTEMUNHAS:

Código Localizador: SSXA+/JV

PROCESSO No. 037/2014
TOMADA DE PREÇOS 004/2014
3º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A contratada obriga-se a execução de serviço de recapeamento asfáltico com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e instalação de sinalização viária, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio de nº 0399865-86/2012, firmado entre o município de Pereira Barreto Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo presente instrumento comparecem de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, CGC no. 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 8.422.486 e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi, 1.427, e como CONTRATADA a empresa CBR – CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA, estabelecida na Rodovia SP-320, s/ nº- Km 625,55, Zona Rural, CX. Postal 84, CEP: 15.775-000, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.194.160/0001-32, representada neste ato, na forma de seu contrato vigente, pelo seu Sr. João Carlos Alves Machado, casado, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.722.013-1 SSP-SP, e CPF: 033.275.308-58, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul, na rua Dez, nº 220, bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justos e acertado na melhor forma de direito, tendo em vista o resultado da Tomada de Preço n.º 004/2014, Prorrogam o contrato 5.739/2014, nos termos e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1ª - A Contratada, compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do contrato n.º 5.739/2014, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2ª – A Presente Prorrogação terá vigência de 03 de Setembro de 2014 até 02 de Outubro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

3ª - O pagamento pela execução dos serviços será de conformidade com o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA

4ª - Demais condições seguem as cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 5.739/2014

E por estarem assim justos e Contratados, assinam a presente prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pereira Barreto, 26 de Setembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

Sr. João Carlos Alves Machado

TESTEMUNHAS:

Código Localizador: NXSJF0/O

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PROCESSO No. 037/2014
TOMADA DE PREÇOS 004/2014
3º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A contratada obriga-se a execução de serviço de recapeamento asfáltico com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e instalação de sinalização viária, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio de nº 1001570-58/2012, firmado entre o município de Pereira Barreto Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo presente instrumento comparecem de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, CGC no. 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 8.422.486 e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi, 1.427, e como CONTRATADA a empresa CBR – CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA, estabelecida na Rodovia SP-320, s/ nº- Km 625,55, Zona Rural, CX. Postal 84, CEP: 15.775-000, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.194.160/0001-32, representada neste ato, na forma de seu contrato vigente, pelo seu Sr. João Carlos Alves Machado, casado, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.722.013-1 SSP-SP, e CPF: 033.275.308-58, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul, na rua Dez, nº 220, bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justos e acertado na melhor forma de direito, tendo em vista o resultado da Tomada de Preço n.º 004/2014, Prorrogam o contrato 5.741/2014, nos termos e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1ª - A Contratada, compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do contrato n.º 5.741/2014, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2ª – A Presente Prorrogação terá vigência de 03 de Setembro de 2014 até 02 de Outubro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

3ª - O pagamento pela execução dos serviços será de conformidade com o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA

4ª - Demais condições seguem as cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 5.741/2014

E por estarem assim justos e Contratados, assinam a presente prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pereira Barreto, 27 de Setembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

Sr. João Carlos Alves Machado

TESTEMUNHAS:

Código Localizador: CLQLQXDB

PROCESSO No. 037/2014
TOMADA DE PREÇOS 004/2014
3º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A contratada obriga-se a execução de serviço de recapeamento asfáltico com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e instalação de sinalização viária, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio de nº 1002329-56/2012, firmado entre o município de Pereira Barreto Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo presente instrumento comparecem de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, CGC no. 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 8.422.486 e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi, 1.427, e como CONTRATADA a empresa CBR – CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA, estabelecida na Rodovia SP-320, s/ nº- Km 625,55, Zona Rural, CX. Postal 84, CEP: 15.775-000, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.194.160/0001-32, representada neste ato, na forma de seu contrato vigente, pelo seu Sr. João Carlos Alves Machado, casado, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.722.013-1 SSP-SP, e CPF: 033.275.308-58, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul, na rua Dez, nº 220, bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justos e acertado na melhor forma de direito, tendo em vista o resultado da Tomada de Preço n.º 004/2014, Prorrogam o contrato 5.742/2014, nos termos e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1ª - A Contratada, compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do contrato n.º 5.742/2014, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2ª – A Presente Prorrogação terá vigência de 03 de Setembro de 2014 até 02 de Outubro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

3ª - O pagamento pela execução dos serviços será de conformidade com o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA

4ª - Demais condições seguem as cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 5.742/2014

E por estarem assim justos e Contratados, assinam a presente prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pereira Barreto, 27 de Setembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

Sr. João Carlos Alves Machado

TESTEMUNHAS:

Código Localizador: SOMUDFVR

Processo Licitatório 084/2014
Pregão 033/2014

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI.

Decisão do Prefeito. Considerando que a Administração recebeu, em 10 de setembro de 2014, o envelope dos Correios – Sedex SF 51155838 5 BR, tendo como remetente a empresa D'Vendas Comércio, Serviços e Representações Ltda. ME., sem qualquer identificação de seu conteúdo. Considerando ainda, que o envelope do correio, após aberto foi constatado tratar-se de correspondência com envelopes lacrados de documentação e proposta para o certame em tela, chegando ao setor de licitações em data posterior ao seu julgamento. Decido, por razões de interesse público, Revogar o processo supra em cumprimento ao disposto no artigo 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações, c/c o artigo 9º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e Determina seja dado ciência a interessados, com a devida publicação para que, querendo, interpor recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, alíena "C" da Lei Federal nº 8666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação. Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 22 de Setembro de 2014. Arnaldo Shigueyuki Enomoto – Prefeito.

Código Localizador: D+PAHIYT

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO No. 2.101/2011
CONVITE 020/2011.
1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Contratada: ANTÚLIO ALVES JUNIOR – ENGENHARIA - EPP

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para a execução da obra de INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOAQUIM FRANCISCO DIAS "SABIÁ" no município de Pereira Barreto com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, projeto, planilhas de orçamento e cronograma físico e financeiro, nos termo do convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, através do contrato de repasse 0297350-03/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA 1ª - A Contratada, compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do contrato n.º 4.489/2011, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

Vigência: 60 (sessenta) dias

Data: 23 de Junho de 2011.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO No. 2.101/2011
CONVITE 020/2011.

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: ANTÚLIO ALVES JUNIOR – ENGENHARIA - EPP

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para a execução da obra de INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOAQUIM FRANCISCO DIAS "SABIÁ" no município de Pereira Barreto com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, projeto, planilhas de orçamento e cronograma físico e financeiro, nos termo do convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, através do contrato de repasse 0297350-03/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA 1ª - A Contratada, compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do contrato n.º 4.489/2011, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

Vigência: 60 (sessenta) dias

Data: 19 de Agosto de 2011.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO No. 2.101/2011
CONVITE 020/2011.

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: ANTÚLIO ALVES JUNIOR – ENGENHARIA - EPP

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para a execução da obra de INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOAQUIM FRANCISCO DIAS "SABIÁ" no município de Pereira Barreto com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, projeto, planilhas de orçamento e cronograma físico e financeiro, nos termo do convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, através do contrato de repasse 0297350-03/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA 1ª - A Contratada, compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do contrato n.º 4.489/2011, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

Vigência: 60 (sessenta) dias

Data: 16 de Outubro de 2011.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO No. 2.101/2011
CONVITE 020/2011.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

4º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: ANTÚLIO ALVES JUNIOR – ENGENHARIA - EPP

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para a execução da obra de INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOAQUIM FRANCISCO DIAS "SABIÁ" no município de Pereira Barreto com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, projeto, planilhas de orçamento e cronograma físico e financeiro, nos termo do convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, através do contrato de repasse 0297350-03/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA 1ª - A Contratada, compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do contrato n.º 4.489/2011, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

Vigência: 60 (sessenta) dias

Data: 13 de Dezembro de 2011.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO No. 2.101/2011
CONVITE 020/2011.

5º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: ANTÚLIO ALVES JUNIOR – ENGENHARIA - EPP

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para a execução da obra de INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOAQUIM FRANCISCO DIAS "SABIÁ" no município de Pereira Barreto com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, projeto, planilhas de orçamento e cronograma físico e financeiro, nos termo do convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, através do contrato de repasse 0297350-03/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA 1ª - A Contratada, compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do contrato n.º 4.489/2011, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

Vigência: 60 (sessenta) dias

Data: 09 de Fevereiro de 2012.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Código Localizador: +LK/X3V1

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, em atendimento as Normas inseridas no artigo nº. 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população em geral para participar da Audiência Pública objetivando transparecer à população sobre a Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2015 e explanação da Lei de Responsabilidade Fiscal referente aos relatórios fiscais do Segundo Quadrimestre de 2014 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

A Audiência Pública será realizada no Centro Cultural "Maria Antonia", sito a Av. Brasil, 1726 na Estância Turística de Pereira Barreto, às 14:00 horas do dia 26/09/2014, sexta-feira.

Contamos com sua Presença.

Código Localizador: VGWLADYT

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO 2014	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	84.458.000,00	84.458.000,00	13.901.801,43	16,46	54.245.665,15	64,23	30.212.334,85
RECEITAS CORRENTES	84.151.588,00	84.151.588,00	12.384.243,15	14,72	49.614.728,51	58,96	34.536.859,49
RECEITA TRIBUTARIA	7.175.400,00	7.175.400,00	833.244,90	11,61	4.121.732,12	57,44	3.053.667,88
Impostos	5.830.000,00	5.830.000,00	687.336,61	11,79	3.085.786,63	52,93	2.744.213,37
Taxas	1.345.000,00	1.345.000,00	145.908,29	10,85	1.035.945,49	77,02	309.054,51
Contribuicao de Melhoria	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	562.088,00	562.088,00	89.492,42	15,92	355.020,90	63,16	207.067,10
Receitas Imobiliárias	52.000,00	52.000,00	400,00	0,77	31.040,00	59,69	20.960,00
Receitas de Valores Mobiliários	484.088,00	484.088,00	81.871,42	16,91	300.802,91	62,14	183.285,09
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	26.000,00	26.000,00	7.221,00	27,77	23.177,99	89,15	2.822,01
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.588.600,00	3.588.600,00	591.922,35	16,49	2.220.635,69	61,88	1.367.964,31
Receita de Serviços	3.588.600,00	3.588.600,00	591.922,35	16,49	2.220.635,69	61,88	1.367.964,31
TRANSFERENCIAS CORRENTES	65.121.300,00	65.121.300,00	10.658.389,01	16,37	42.055.478,33	64,58	23.065.821,67
Transferências Intergovernamentais	61.889.400,00	61.889.400,00	10.452.105,69	16,89	41.045.818,82	66,32	20.843.581,18
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	3.231.900,00	3.231.900,00	206.283,32	6,38	1.009.659,51	31,24	2.222.240,49
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.704.200,00	7.704.200,00	211.194,47	2,74	861.861,47	11,19	6.842.338,53
Multas e Juros de Mora	389.000,00	389.000,00	79.098,77	20,33	224.890,09	57,81	164.109,91
Indenizações e Restituições	125.200,00	125.200,00	1.294,51	1,03	33.339,00	26,63	91.861,00
Receita da Dívida Ativa	1.163.000,00	1.163.000,00	126.626,88	10,89	553.130,56	47,56	609.869,44
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortiza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	6.027.000,00	6.027.000,00	4.174,31	0,07	50.501,82	0,84	5.976.498,18
RECEITAS DE CAPITAL	306.412,00	306.412,00	1.517.558,28	495,27	4.630.936,64	511,34	-4.324.524,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Operações de Crédito Internas	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	42.300,00	42.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.300,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Alienação de Bens Imóveis	27.300,00	27.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.300,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	249.112,00	249.112,00	1.517.558,28	609,19	4.630.936,64	858,98	-4.381.824,64
Transferências Intergovernamentais	500,00	500,00	291.460,48	.292,10	412.260,48	452,10	-411.760,48
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	248.612,00	248.612,00	1.226.097,80	493,18	4.218.676,16	696,89	-3.970.064,16
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	84.458.000,00	84.458.000,00	13.901.801,43	16,46	54.245.665,15	64,23	30.212.334,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO 2014	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	84.458.000,00	84.458.000,00	13.901.801,43	16,46	54.245.665,15	64,23	30.212.334,85
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V+VI)	84.458.000,00	84.458.000,00	13.901.801,43	16,46	54.245.665,15		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS		0,00			323.807,82		
Superávit Financeiro		0,00			323.807,82		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

3 de 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO LIQUIDAR (f-g)
						DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% (g/f)	
				BIMESTRE	JAN A AGO 2014	BIMESTRE	JAN A AGO 2014 (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	84.458.000,00	7.320.042,98	91.778.042,98	10.698.936,93	61.339.116,36	13.748.812,23	52.147.288,63	0,00	56,82	39.630.754,35
DESPESAS CORRENTES	78.835.448,00	2.191.608,00	81.027.056,00	10.425.683,44	56.047.984,48	12.413.194,82	48.737.352,19	0,00	60,15	32.289.703,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.292.300,00	-55.900,00	39.236.400,00	6.142.122,16	24.534.906,57	6.152.394,91	24.522.278,33	0,00	62,50	14.714.121,67
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.542.148,00	2.247.508,00	41.789.656,00	4.283.561,28	31.513.077,91	6.260.799,91	24.215.073,86	0,00	57,95	17.574.582,14
DESPESAS DE CAPITAL	5.422.552,00	5.128.434,98	10.550.986,98	273.253,49	5.291.131,88	1.335.617,41	3.409.936,44	0,00	32,32	7.141.050,54
INVESTIMENTOS	4.415.552,00	5.118.434,98	9.533.986,98	63.560,85	4.518.978,47	1.125.924,77	2.637.783,03	0,00	27,67	6.896.203,95
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	00,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.007.000,00	0,00	1.007.000,00	199.692,64	762.153,41	199.692,64	762.153,41	0,00	75,69	244.846,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	84.458.000,00	7.320.042,98	91.778.042,98	10.698.936,93	61.339.116,36	13.748.812,23	52.147.288,63	0,00	56,82	39.630.754,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	84.458.000,00	7.320.042,98	91.778.042,98	10.698.936,93	61.339.116,36	13.748.812,23	52.147.288,63	0,00	56,82	39.630.754,35
SUPERÁVIT (XIII)							2.098.376,52			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	84.458.000,00	7.320.042,98	91.778.042,98	10.698.936,93	61.339.116,36	13.748.812,23	54.245.665,15	0,00		

Código Localizador: Z8DHTEWY

Pereira Barreto - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO:Set/2013 a Ago/2014

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2013 a Ago/2014 LIQUIDADAS (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.677.274,30	
Pessoal Ativo	33.361.322,58	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.315.951,72	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	34.677.274,30	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	34.677.274,30	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	74.789.542,22
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = IV / V * 100	46,37
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <54%>	40.386.352,80
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <51,3%>	38.367.035,16
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - <48,6%>	36.347.717,52

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1342], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, Data/hora da emissão: 23/set/2014 16h e 12m. Portaria Nº 637 de 2012

Código Localizador: VBASDDHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2014

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2014		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.068.417,17	0,00	0,00	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	-
Interna	0,00	0,00	0,00	-
Externa	0,00	0,00	0,00	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	1.068.417,17	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (II)	3.631.083,55	7.874.635,69	6.964.291,11	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.625.925,70	6.893.353,24	5.527.549,06	-
Demais Haveres Financeiros	429.293,07	1.034.831,72	1.498.416,54	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.424.135,22	53.549,27	61.674,49	-
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-2.562.666,38	-7.874.635,69	-6.964.291,11	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	71.646.645,25	73.911.650,70	74.789.542,22	-
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	1,49	0,00	0,00	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-3,58	-10,65	-9,31	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		89.747.450,66		
LIMITE DE ALERTA - (108%)		80.772.705,60		
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	12.601.662,48	12.278.542,92	11.920.309,68	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	12.601.662,48	12.278.542,92	11.920.309,68	-
De Tributos	0,00	0,00	0,00	-
De Contribuições Sociais	12.601.662,48	12.278.542,92	11.920.309,68	-
Previdenciárias	12.601.662,48	12.278.542,92	11.920.309,68	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	-
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	-
Interna	0,00	0,00	0,00	-
Externa	0,00	0,00	0,00	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	-
DEPÓSITOS	787.673,52	4.529.267,36	4.691.917,38	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	-

audesp FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1342], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, Data/hora da emissão: 23/set/2014 16h e 17m" Portaria Nº 637 de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2014

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO 2014		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	-
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	-
Investimentos	0,00	0,00	0,00	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-)	0,00	0,00	0,00	-

Nota:
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

audesp FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1342], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, Data/hora da emissão: 23/set/2014 16h e 17m" Portaria Nº 637 de 2012

Código Localizador: GQ24ZLQU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f) /total (e+f))		
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	84.458.000,00	91.778.042,98	10.698.936,93	61.339.116,36	13.748.812,23	52.147.288,63	0,00	100,00	56,82	39.630.754,35
Legislativa	3.896.000,00	4.036.000,00	692.935,27	2.829.928,32	703.139,26	2.727.693,23	0,00	5,23	67,58	1.308.306,77
Ação Legislativa	3.896.000,00	4.036.000,00	692.935,27	2.829.928,32	703.139,26	2.727.693,23	0,00	5,23	67,58	1.308.306,77
Essencial à Justiça	560.000,00	560.000,00	71.419,44	295.981,13	76.920,04	295.248,34	0,00	0,57	52,72	264.751,66
Representação Judicial e Extrajudicial	560.000,00	560.000,00	71.419,44	295.981,13	76.920,04	295.248,34	0,00	0,57	52,72	264.751,66
Administração	12.642.500,00	12.791.314,72	1.638.767,09	8.330.516,92	1.813.834,00	7.754.252,68	0,00	14,87	60,62	5.037.062,04
Administração Geral	8.048.500,00	8.122.500,00	800.290,80	4.659.360,16	946.221,97	4.138.148,13	0,00	7,94	50,95	3.984.351,87
Administração Financeira	4.594.000,00	4.668.814,72	838.476,29	3.671.156,76	867.612,03	3.616.104,55	0,00	6,93	77,45	1.052.710,17
Segurança Pública	879.000,00	884.000,00	126.772,39	404.769,94	88.320,64	320.955,77	0,00	0,62	36,31	563.044,23
Policiamento	262.000,00	262.000,00	15.495,24	79.571,81	13.740,40	69.978,94	0,00	0,13	26,71	192.021,06
Defesa Civil	617.000,00	622.000,00	111.277,15	325.198,13	74.580,24	250.976,83	0,00	0,48	40,35	371.023,17
Assistência Social	1.262.000,00	1.314.858,50	47.037,28	633.378,92	111.271,15	465.669,96	0,00	0,89	35,42	849.188,54
Assistência à Criança e ao Adolescente	223.000,00	223.000,00	26.015,73	133.860,45	29.662,78	120.662,38	0,00	0,23	54,11	102.337,62
Assistência Comunitária	1.039.000,00	1.091.858,50	21.021,55	499.518,47	81.608,37	345.007,58	0,00	0,66	31,60	746.850,92
Saúde	23.382.400,00	24.861.186,95	2.495.714,23	17.452.674,99	4.142.484,89	14.132.096,23	0,00	27,10	56,84	10.729.090,72
Administração Geral	1.626.840,00	2.201.840,00	104.801,77	821.602,56	228.078,85	604.412,89	0,00	1,16	27,45	1.597.427,11
Atenção Básica	10.257.300,00	10.293.300,00	1.726.469,90	6.663.909,78	1.833.577,65	6.387.506,18	0,00	12,25	62,05	3.905.793,82
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.240.060,00	10.107.846,95	375.586,53	8.454.565,94	1.790.082,93	5.743.925,79	0,00	11,01	56,83	4.363.921,16
Suporte Profilático e Terapêutico	1.224.600,00	1.221.800,00	159.819,52	838.558,94	149.929,85	756.950,11	0,00	1,45	61,95	464.849,89
Vigilância Sanitária	1.033.600,00	1.036.400,00	129.036,51	674.037,77	140.815,61	639.301,26	0,00	1,23	61,68	397.098,74
Educação	19.073.000,00	19.759.088,83	2.636.693,54	13.149.286,68	2.836.755,37	11.961.259,04	0,00	22,94	60,54	7.797.829,79
Administração Geral	1.538.000,00	1.588.000,00	244.538,91	713.860,99	229.708,74	646.139,85	0,00	1,24	40,69	941.860,15
Alimentação e Nutrição	1.349.400,00	1.189.400,00	273.065,80	847.017,63	243.497,76	675.469,25	0,00	1,30	56,79	513.930,75
Ensino Fundamental	9.345.188,00	9.913.848,48	1.228.866,80	6.566.257,01	1.329.214,96	5.904.972,94	0,00	11,32	59,56	4.008.875,54
Ensino Superior	160.000,00	160.000,00	39.129,75	155.037,75	39.129,75	155.037,75	0,00	0,30	96,90	4.962,25
Educação Infantil	6.250.412,00	6.557.340,35	813.623,56	4.599.481,10	935.403,58	4.368.829,70	0,00	8,38	66,63	2.188.510,65
Educação de Jovens e Adultos	73.000,00	73.500,00	0,00	72.975,87	307,20	67.633,07	0,00	0,13	92,02	5.866,93
Educação Especial	357.000,00	277.000,00	37.468,72	194.656,33	59.493,38	143.176,48	0,00	0,27	51,69	133.823,52
Cultura	752.100,00	692.100,00	98.255,06	452.352,95	103.231,24	376.769,77	0,00	0,72	54,44	315.330,23
Difusão Cultural	752.100,00	692.100,00	98.255,06	452.352,95	103.231,24	376.769,77	0,00	0,72	54,44	315.330,23
Urbanismo	11.409.000,00	13.204.995,52	1.809.955,79	9.245.356,38	2.096.844,46	6.677.448,37	0,00	12,80	50,57	6.527.547,15
Infra-Estrutura Urbana	855.000,00	2.245.995,52	7.645,68	1.542.022,56	357.508,72	457.956,02	0,00	0,88	20,39	1.788.039,50
Serviços Urbanos	10.034.000,00	10.464.000,00	1.801.373,11	7.362.830,68	1.683.647,18	6.015.895,11	0,00	11,54	57,49	4.448.104,89
Transportes Coletivos Urbanos	520.000,00	495.000,00	937,00	340.503,14	55.688,56	203.597,24	0,00	0,39	41,13	291.402,76
Habitação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Saneamento	4.188.000,00	4.188.000,00	433.374,35	2.926.401,66	564.704,90	2.643.050,91	0,00	5,07	63,11	1.544.949,09
Administração Geral	435.000,00	466.000,00	40.843,29	296.513,41	47.690,83	258.426,57	0,00	0,50	55,46	207.573,43
Administração Financeira	784.000,00	931.000,00	69.723,03	705.885,24	108.571,44	567.869,58	0,00	1,09	61,00	363.130,42
Saneamento Básico Urbano	2.969.000,00	2.791.000,00	322.808,03	1.924.003,01	408.442,63	1.816.754,76	0,00	3,48	65,09	974.245,24
Gestão Ambiental	250.000,00	510.000,00	61.129,66	178.831,94	6.329,66	123.831,94	0,00	0,24	24,28	386.168,06
Preservação e Conservação Ambiental	250.000,00	510.000,00	61.129,66	178.831,94	6.329,66	123.831,94	0,00	0,24	24,28	386.168,06
Agricultura	247.500,00	287.500,00	3.449,80	147.068,17	15.598,97	131.759,45	0,00	0,25	45,83	155.740,55

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1342], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, Data/hora da emissão: 23/set/2014 14h e 56m" Portaria Nº 637 de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f) /total (e+f))		
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
Promoção da Produção Vegetal	191.000,00	231.000,00	3.449,80	147.068,17	15.598,97	131.759,45	0,00	0,25	57,04	99.240,55
Promoção da Produção Animal	56.500,00	56.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.500,00
Indústria	359.000,00	371.058,68	26.089,89	162.573,68	37.836,74	126.364,16	0,00	0,24	34,06	244.694,52
Promoção Industrial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Promoção Comercial	354.000,00	366.058,68	26.089,89	162.573,68	37.836,74	126.364,16	0,00	0,24	34,52	239.694,52
Transporte	1.197.000,00	1.247.000,00	103.633,19	640.373,62	138.463,58	578.702,88	0,00	1,11	46,41	668.297,12
Transporte Rodoviário	1.197.000,00	1.247.000,00	103.633,19	640.373,62	138.463,58	578.702,88	0,00	1,11	46,41	668.297,12
Desporto e Lazer	3.097.500,00	5.807.939,78	253.410,84	3.683.865,18	805.971,64	3.041.103,12	0,00	5,83	52,36	2.766.836,66
Turismo	2.227.500,00	4.614.189,78	119.582,61	3.212.052,97	665.165,36	2.612.836,23	0,00	5,01	56,63	2.001.353,55
Desporto Comunitário	870.000,00	1.193.750,00	133.828,23	471.812,21	140.806,28	428.266,89	0,00	0,82	35,88	765.483,11
Encargos Especiais	1.062.000,00	1.062.000,00	200.299,11	805.755,88	207.105,69	791.082,78	0,00	1,52	74,49	270.917,22
Serviço da Dívida Interna	1.000.000,00	1.000.000,00	199.692,64	762.153,41	199.692,64	762.153,41	0,00	1,46	76,22	237.846,59
Outros Encargos Especiais	62.000,00	62.000,00	606,47	43.602,47	7.413,05	28.929,37	0,00	0,06	46,66	33.070,63
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	84.458.000,00	91.778.042,98	10.698.936,93	61.339.116,36	13.748.812,23	52.147.288,63	0,00	100,00	56,82	39.630.754,35

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1342], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, Data/hora da emissão: 23/set/2014 14h e 56m" Portaria Nº 637 de 2012

Código Localizador: +EEVX7CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R$ 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2014	Jan a Ago 2013
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1342], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, Data/hora da emissão: 23/set/2014 15h e 34m"

Portaria Nº 637 de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

2 de 3

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2014			Em 2013	
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS Jan a Ago 2013	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Jan a Ago 2014			
DESPESAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Compensação Previdencíaria do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Demais Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PRECIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-
RESULTADO PREVIDENCÍARIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2014	Jan a Ago 2013
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insufuciências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formatação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Jul 2014	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em 2014	Em 2013
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1342], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, Data/hora da emissão: 23/set/2014 15h e 34m" Portaria Nº 637 de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

3 de 3

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO
			No Bimestre	Jan a Ago 2014	Jan a Ago 2013
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII+IX-X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2014	Jan a Ago 2013
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1342], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, Data/hora da emissão: 23/set/2014 15h e 34m" Portaria Nº 637 de 2012

Código Localizador: 1YXYIKKG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2013 A AGO/2014

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2013	OUT/2013	NOV/2013	DEZ/2013	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014	JUL/2014	AGO/2014		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.621.582,49	7.562.966,06	6.412.006,97	8.106.536,35	7.910.623,20	7.372.340,41	7.102.921,49	7.408.936,55	6.783.046,37	5.705.857,88	7.588.739,57	6.469.790,26	85.045.347,60	94.791.588,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	538.157,61	549.611,96	439.146,45	542.123,51	393.484,25	602.778,60	856.835,96	542.449,57	434.458,21	458.480,63	405.441,24	427.803,66	6.190.771,65	7.175.400,00
IPTU	23.859,61	29.772,70	17.351,94	46.659,49	10.951,58	120.272,59	285.046,16	126.439,10	27.990,79	23.181,75	30.243,00	17.016,57	758.785,28	1.000.000,00
ISS	259.780,88	225.725,73	218.280,34	221.302,01	193.773,46	157.873,47	197.565,73	138.549,25	134.587,50	194.353,82	198.755,33	202.917,46	2.343.464,98	3.200.000,00
ITBI	104.439,61	141.040,59	51.355,42	37.263,29	34.386,81	43.312,49	31.435,05	34.507,22	81.750,71	38.507,90	27.444,47	61.705,83	687.149,39	600.000,00
IRRF	94.473,53	95.924,86	88.292,45	163.934,75	76.792,79	103.534,19	76.065,37	70.346,81	78.256,26	118.969,22	71.497,92	77.756,03	1.115.844,18	1.030.000,00
Outras receitas Tributárias	55.603,98	57.148,08	63.866,30	72.963,97	77.579,61	177.785,86	266.723,65	172.607,19	111.872,95	83.467,94	77.500,52	68.407,77	1.285.527,82	1.345.400,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	36.088,84	44.877,70	43.003,59	41.275,55	51.799,82	46.986,86	40.841,25	42.970,08	37.205,89	45.724,58	53.173,04	36.319,38	520.266,58	562.088,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	223.069,05	230.869,99	215.092,29	238.114,51	235.567,71	266.527,59	268.489,20	272.942,98	315.038,98	270.146,88	335.059,31	256.863,04	3.127.781,53	3.588.600,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.525.074,28	6.466.588,82	5.459.031,13	7.010.044,30	7.096.843,99	6.332.617,58	5.797.245,42	6.457.184,78	5.906.039,73	4.860.398,36	6.699.732,82	5.632.942,87	73.243.744,08	75.761.300,00
Cota Parte do FPM	920.652,71	921.198,17	1.282.646,12	1.935.269,39	1.553.620,82	1.657.716,85	983.349,46	1.122.327,85	1.495.639,83	1.121.633,34	963.341,12	1.170.295,56	15.127.691,22	15.500.000,00
Cota Parte do ICMS	2.924.678,27	3.137.694,66	2.654.627,93	3.459.472,09	2.446.294,08	2.582.547,22	2.520.135,24	2.714.536,37	2.629.636,57	2.105.707,17	3.357.362,12	2.545.648,35	33.078.340,07	35.000.000,00
Cota Parte do IPVA	93.791,97	78.088,15	58.876,47	89.767,51	957.353,19	470.257,69	354.896,60	97.219,62	83.615,53	102.130,04	128.028,92	87.219,81	2.601.245,50	2.100.000,00
Cota Parte do ITR	62.615,52	445.093,92	33.129,06	12.499,59	13.774,84	7.156,12	660,09	0,00	65,56	52.011,13	49.331,85	177,12	676.514,80	200.000,00
Transf. da LC 87/1996	14.452,76	14.452,76	14.452,76	14.452,76	13.609,43	13.609,43	0,00	13.609,43	13.609,43	13.609,43	13.609,43	13.609,43	153.077,05	150.000,00
Transf. da LC 61/1989	20.577,70	22.709,54	24.006,53	23.126,95	26.125,55	18.610,95	18.204,36	21.697,46	20.529,84	21.942,18	21.821,85	20.988,31	260.341,22	250.000,00
Transferencias do FUNDEB	657.175,58	705.641,41	612.648,98	695.976,09	1.119.861,21	872.287,10	811.532,93	816.204,51	773.918,84	626.778,30	933.349,19	736.220,99	9.361.595,13	9.081.200,00
Outras Transferências Correntes	831.129,77	1.141.710,21	778.643,28	779.479,92	966.204,87	710.432,22	1.108.466,74	1.671.589,54	889.024,13	816.586,77	1.232.888,34	1.058.783,30	11.984.939,09	13.480.100,00
Outras Receitas Correntes	299.192,71	271.017,59	255.733,51	274.978,48	132.927,43	123.429,78	139.509,66	93.389,14	90.303,56	71.107,43	95.333,16	115.861,31	1.962.783,76	7.704.200,00
DEDUÇÕES (II)	807.353,73	923.741,12	813.144,29	984.039,02	1.000.755,45	948.615,67	774.062,55	797.780,91	848.619,33	683.406,63	906.699,00	767.587,68	10.255.805,38	10.640.000,00
Contrib. Plano de Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEI	807.353,73	923.741,12	813.144,29	984.039,02	1.000.755,45	948.615,67	774.062,55	797.780,91	848.619,33	683.406,63	906.699,00	767.587,68	10.255.805,38	10.640.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	5.814.228,76	6.639.224,94	5.598.862,68	7.122.497,33	6.909.867,75	6.423.724,74	6.328.858,94	6.611.155,64	5.934.427,04	5.022.451,25	6.682.040,57	5.702.202,58	74.789.542,22	84.151.588,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1342], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, Data/hora da emissão: 23/set/2014 14h e 45m"

Portaria Nº 637 de 2012

Código Localizador: VJXSQXDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (a)	Em 30 Jun 2014 (b)	Em 31 Ago 2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.796.987,16	12.166.109,22	11.966.416,58
DEDUÇÕES (II)	3.302.256,22	4.931.804,20	5.423.286,85
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.625.925,70	5.436.070,50	5.527.549,06
Demais Haveres Financeiros	429.293,07	1.098.412,45	1.498.416,54
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.752.962,55	1.602.678,75	1.602.678,75
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	10.494.730,94	7.234.305,02	6.543.129,73
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	13.796.987,16	12.166.109,22	11.966.416,58
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-3.302.256,22	-4.931.804,20	-5.423.286,85

RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	JAN A AGO 2014 (c-a)
RESULTADO NOMINAL	-491.482,65	-2.121.030,63

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-1.100.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIAÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013	Bimestre Anterior	JAN A AGO 2014
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VI	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1342], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, Data/hora da emissão: 23/set/2014 15h e 57m" Portaria Nº 637 de 2012

Código Localizador: +LC12VOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2014	Jan a Ago 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	83.674.500,00	12.302.405,39	49.314.705,03	46.186.687,95
Receita Tributária	7.175.400,00	833.244,90	4.121.732,12	4.430.248,09
IPTU	1.000.000,00	47.259,57	641.141,54	612.517,05
ISS	3.200.000,00	401.672,79	1.418.376,02	1.830.459,42
ITBI	600.000,00	89.150,30	353.050,48	471.378,79
IRRF	1.030.000,00	149.253,95	673.218,59	682.208,14
Taxas	1.345.000,00	145.908,29	1.035.945,49	833.684,69
Contribuição de Melhoria	400,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	85.000,00	7.654,66	54.997,42	52.367,51
Receita Patrimonial	562.088,00	89.492,42	355.020,90	337.511,10
(-)Aplicações Financeiras	477.088,00	81.837,76	300.023,48	285.143,59
Transferências Correntes	65.121.300,00	10.658.389,01	42.055.478,33	37.433.393,08
LC 61/89	200.000,00	34.248,12	135.936,38	130.955,36
LC 87/96	120.000,00	21.775,10	76.212,84	92.497,67
Convênios	3.231.900,00	206.283,32	1.009.659,51	459.827,60
FPM	12.400.000,00	1.706.909,39	8.054.587,84	7.460.267,27
ICMS	28.000.000,00	4.722.408,42	16.721.493,81	18.147.725,42
IPVA	1.680.000,00	172.198,97	1.824.577,05	1.511.836,03
ITR	160.000,00	39.607,19	98.541,43	21.842,43
Outras Transferências Correntes	19.329.400,00	3.754.958,50	14.134.469,47	9.608.441,30
Demais Receitas Correntes	11.292.800,00	803.116,82	3.082.497,16	4.270.679,27
Dívida Ativa	1.163.000,00	126.626,88	553.130,56	646.270,50
Diversas Receitas Correntes	10.129.800,00	676.489,94	2.529.366,60	3.624.408,77
RECEITAS DE CAPITAL (II)	306.412,00	1.517.558,28	4.630.936,64	3.448.545,56
Operações de Crédito (III)	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	42.300,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	249.112,00	1.517.558,28	4.630.936,64	3.448.545,56
Convênios	248.612,00	1.226.097,80	4.218.676,16	3.448.545,56
Outras Transferências de Capital	500,00	291.460,48	412.260,48	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	249.112,00	1.517.558,28	4.630.936,64	3.448.545,56
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	83.923.612,00	13.819.963,67	53.945.641,67	49.635.233,51

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1342], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, Data/hora da emissão: 23/set/2014 16h e 02m"

Portaria Nº 637 de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		Em 2014			Em 2013	
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS Jan a Ago 2013	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
		No Bimestre	Jan a Ago 2014			
DESPESAS CORRENTES (VIII)	81.027.056,00	12.413.194,82	48.737.352,19		44.255.411,96	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	39.236.400,00	6.152.394,91	24.522.278,33		22.285.146,24	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.000,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	41.789.656,00	6.260.799,91	24.215.073,86		21.970.265,72	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	81.026.056,00	12.413.194,82	48.737.352,19		44.255.411,96	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	10.550.986,98	1.335.617,41	3.409.936,44		3.275.944,94	0,00
Investimentos	9.533.986,98	1.125.924,77	2.637.783,03		2.497.841,95	0,00
Inversões Financeiras	10.000,00	10.000,00	10.000,00		0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	10.000,00	10.000,00	10.000,00		0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.007.000,00	199.692,64	762.153,41		778.102,99	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	9.543.986,98	1.135.924,77	2.647.783,03		2.497.841,95	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	200.000,00	-	-		-	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	90.770.042,98	13.549.119,59	51.385.135,22		46.753.253,91	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-6.846.430,98	270.844,08	2.560.506,45		2.881.979,60	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	323.807,82		830.862,75	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.14.1342], PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, Data/hora da emissão: 23/set/2014 16h e 02m" Portaria Nº 637 de 2012

Código Localizador: EATTRJ6/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2014/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
		Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A Pagar
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2013				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2013				
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	283,80	1.752.678,75	-150.283,80	1.602.626,15	52,60	2.480.413,59	3.559.341,55	2.816.902,02	2.755.280,13	-110.523,41	3.173.951,60
01	LEGISLATIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	88.423,58	0,00	88.423,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0100	LEGISLATIVO	0,00	88.423,58	0,00	88.423,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	283,80	1.664.202,57	-150.283,80	1.514.202,57	0,00	2.480.413,59	3.559.341,55	2.816.902,02	2.755.280,13	-110.523,41	3.173.951,60
0202	SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	9.233,97	0,00	9.233,97	0,00	0,00	497,83	497,83	497,83	0,00	0,00
0203	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	0,00	5.978,11	0,00	5.978,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204	SECRETARIA MUN DE ADM E PLANEJAMENTO	0,00	180.606,08	0,00	180.606,08	0,00	16.669,77	9.414,77	8.214,77	8.214,77	-1.200,00	16.669,77
0205	SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA FAZENDA	0,00	234.301,02	-150.000,00	84.301,02	0,00	0,00	4.706,54	4.706,54	4.706,54	0,00	0,00
0206	SECRETARIA DE SERV. TRANSP. E OBRAS PUBL	0,00	343.619,80	0,00	343.619,80	0,00	228.628,06	862.319,30	485.806,56	485.806,56	-96.257,69	508.883,11
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	239.689,14	0,00	239.689,14	0,00	75.433,45	1.080.091,97	614.730,07	603.907,19	-2.565,90	549.052,33
0208	DIVISAO DE ESPORTES	0,00	90.702,84	0,00	90.702,84	0,00	17.078,46	16.650,00	33.728,46	33.728,46	0,00	0,00
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	0,00	295.586,77	0,00	295.586,77	0,00	589.402,42	212.728,54	378.370,09	361.976,08	0,00	440.154,88
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	0,00	179.174,06	0,00	179.174,06	0,00	0,00	352.280,01	352.240,01	352.240,01	-40,00	0,00
0211	SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL	283,80	26.655,35	-283,80	26.655,35	0,00	0,00	976.571,59	389,67	389,67	-1.500,00	974.681,92
0213	SECRETARIA MUN.TURISMO CULT E DESENV.ECON	0,00	58.655,43	0,00	58.655,43	0,00	1.553.201,43	44.081,00	938.218,02	903.813,02	-8.959,82	684.509,59
03	SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE P.BTO(exceto Intra-Orçam.	0,00	52,60	0,00	0,00	52,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0312	AUTARQUIA MUNICIPAL	0,00	52,60	0,00	0,00	52,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	LEGISLATIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE P.BTO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	283,80	1.752.678,75	-150.283,80	1.602.626,15	52,60	2.480.413,59	3.559.341,55	2.816.902,02	2.755.280,13	-110.523,41	3.173.951,60

Código Localizador: ILK7SRYV